

PLANO DE TRABALHO - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-

004942/2026

DATA DO REGISTRO:

19/06/2026

TÍTULO

Pavimentação Asfáltica de Estradas Vicinais no Município de Alpercata

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE

Razão social: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

CNPJ: 05.475.103/0001-21

Endereço: Rod. Papa João Paulo II, 4001

Bairro: Serra Verde

Cidade: Belo Horizonte

UF: MG

CEP: 31.630-900

Telefone/FAX: (31) 3915-0773

E-mail do Setor de Convênios/Parceria:

atendimentopadem@governo.mg.gov.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: Castellar Modesto Guimarães Neto

CPF: xxx.350.246-xx

CI/Órgao Exp.: *****

Cargo: Secretario De Estado de Governo

Endereço residencial: *****

Bairro: *****

Cidade: *****

UF: **

CEP: 3x.xxx-xx2

Telefone pessoal: (xx) xxxx-xxxx

E-mail Pessoal: *****

INFORMAÇÃO DE ENDEREÇO NÃO DISPONÍVEL EM DOCUMENTOS GERADOS PELO SISTEMA, EM ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018)

II - IDENTIFICAÇÃO DO CONVENIENTE

DADOS DO BENEFICIÁRIO

Razão social: MUNICIPIO DE ALPERCATA

CNPJ: 18.332.627/0001-05

Endereço: RUA JOAO MASSARIOL, 55

Bairro: VILA EUGENIO

Cidade: ALPERCATA

UF: MG

CEP: 35.138-000

Telefone: (33) 3322-9501

E-mail institucional:

CONVENIOS@ALPERCATA.MG.GOV.BR

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: RAFAEL AUGUSTO FRANCA OLIVEIRA MACHADO

CPF: xxx.397.116-xx

Identidade: *****

Órgão Exp.: DETRAN

Cargo: Prefeito

Data de Vencimento do Mandato:

31/12/2028

Endereço residencial: *****

Bairro: *****

Cidade: *****

UF: **

CEP: 3x.xxx-xx0

Telefone pessoal: (xx) xxxx-xxxx

E-mail pessoal: *****

INFORMAÇÃO DE ENDEREÇO NÃO DISPONÍVEL EM DOCUMENTOS GERADOS PELO SISTEMA, EM ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018)

III - INFORMAÇÕES GERAIS

1 - Objeto da Transferência Especial: *

Pavimentação Asfáltica de Estradas Vicinais no Município de Alpercata

PLANO DE TRABALHO - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-

004942/2026

DATA DO REGISTRO:

19/06/2026

1.1 - Finalidade da Transferência Especial: *

Promover a melhoria das condições de mobilidade e segurança viária nas estradas vicinais do Município de Alpercata-MG, por meio da execução de pavimentação asfáltica em trechos estratégicos da zona rural, garantindo melhores condições de trafegabilidade, acessibilidade e integração entre as comunidades rurais e a sede municipal.

1.2 - Justificativa Fundamentada da Transferência Especial: *

O Município de Alpercata-MG enfrenta dificuldades relacionadas às condições precárias das estradas vicinais, especialmente durante o período chuvoso, em razão da ausência de pavimentação e de infraestrutura adequada de drenagem, o que compromete a trafegabilidade, a segurança dos usuários e o acesso da população a serviços essenciais. A deficiência das vias também prejudica o escoamento da produção agropecuária, importante atividade econômica local, elevando custos operacionais e dificultando o desenvolvimento da zona rural. Dessa forma, a execução da pavimentação asfáltica mostra-se necessária para proporcionar melhores condições de mobilidade, segurança e desenvolvimento socioeconômico ao município.

IV - INFORMAÇÕES DE REPASSE DE RECURSOS

2 - Repasse de Natureza Especial? SIM

2.1 - Natureza Especial: EMENDA IMPOSITIVA

2.2 - Fundamentação legal para a natureza especial do repasse: Constituição do Estado de Minas Gerais, art. 160-A, § 2º

3 - Origem dos recursos: Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro - Emenda Parlamentar/Demanda

3.1 - Parlamentar(es): Não há

4 - Emenda Parlamentar/Demanda:

Responsável	Inciso - Emenda/Ano	Indicação Nº	Valor	Impositividade
BLOCO AVANCA MINAS	R5121 - 252/2026	216363	R\$ 500.000,00	Sim

6 - TIPO DE ATENDIMENTO

Gênero	Categoria	Especificação
REFORMA OU OBRA	Pavimentação	Via Rural

6.1 - VALOR

Concedente	Dotação Complementar
R\$ 500.000,00	R\$ 0,00

8 - Conta específica:

8.1 - Banco:

8.2 - Agência bancária:

8.3 - Conta bancária:

8.4 - Praça bancária:

V - INFORMAÇÕES DE EXECUÇÃO

9 - Pessoas beneficiadas diretamente:

9.1 - Descrição:

População

9.2 - Quantidade:

2000

10 - Proposta de vigência (dias corridos):

730 / dias.

10.1 - Data prevista para início:

30/06/2026

10.2 - Data prevista para término:

28/06/2028

VI - ENDEREÇOS

PLANO DE TRABALHO - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-

004942/2026

DATA DO REGISTRO:

19/06/2026

11 - Endereço da obra ou local do evento, de prestação do serviço, ou de entrega, ou instalação do bem (dependendo do objeto):

Rua/Avenida/ Rodovia/Beco/Travessa:	Número/KM:	Bairro/Distrito:	CEP	Município:	Referência:
Estrada Rural de Acesso ao Córrego Bonfim	0	Zona Rural	35.138-000	ALPERCATA	

VII - RESPONSÁVEIS PELO PREENCHIMENTO DAS INFORMAÇÕES DA TRANSFERÊNCIA ESPECIAL

12 - Equipe Executora da Transferência Especial:

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA DOCUMENTAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS

12.1 - NOME	12.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	12.3 - ÓRGÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL	12.4 - TELEFONE INSTITUCIONAL	12.5 - E-MAIL INSTITUCIONAL
GUILHERME FRANCISCO VIEIRA NUNES	xxxxxxx		(33) 99990-4505	convenios@alpercata.mg.gov.br

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO

12.1 - NOME	12.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	12.3 - ÓRGÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL	12.4 - TELEFONE INSTITUCIONAL	12.5 - E-MAIL INSTITUCIONAL
Brayan Silva Pereira	xxxxxxx	CREAMG	(33) 99915-7088	eng.brayansilva@hotmail.com

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 - NOME	12.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	12.3 - ÓRGÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL	12.4 - TELEFONE INSTITUCIONAL	12.5 - E-MAIL INSTITUCIONAL
Guilherme Francisco Vieira Nunes	xxxxxxx		(33) 99990-4505	convenios@alpercata.mg.gov.br

VIII - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

1 ESPECIFICAÇÃO DA Pavimentação de Estradas Vicinais

1.1 REFORMA OU OBRA - Pavimentação - Via Rural

ETAPA(S)	Duração (Dias Corridos)
1.1.1 - ADMINISTRAÇÃO LOCAL	180
1.1.2 - MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	30
1.1.3 - SERVIÇOS PRELIMINARES	60
1.1.4 - TERRAPLENAGEM	60
1.1.5 - DRENAGEM	60
1.1.6 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL	60
1.1.7 - SINALIZAÇÃO	30

IX - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSO

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO DESPESA	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	ETAPAS VINCULADAS	EQUIPE DE TRABALHO
------	-----------	--------------	-----------------	--------	--------------	-----------	-------------------	--------------------

PLANO DE TRABALHO - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-

004942/2026

DATA DO REGISTRO:

19/06/2026

IX - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSO

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO DESPESA	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	ETAPAS VINCULADAS	EQUIPE DE TRABALHO
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	Serviço	un	1	R\$ 38.640,00	R\$ 38.640,00	1.1.1	Não
2	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Serviço	un	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	1.1.2	Não
3	SERVIÇOS PRELIMINARES	Serviço	un	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	1.1.3	Não
4	TERRAPLENAGEM	Serviço	un	1	R\$ 18.200,00	R\$ 18.200,00	1.1.4	Não
5	DRENAGEM	Serviço	un	1	R\$ 19.600,00	R\$ 19.600,00	1.1.5	Não
6	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL	Serviço	un	1	R\$ 381.231,99	R\$ 381.231,99	1.1.6	Não
7	SINALIZAÇÃO	Serviço	un	1	R\$ 19.328,01	R\$ 19.328,01	1.1.7	Não
TOTAL:					R\$ 500.000,00			

2 - VALOR TOTAL DA PROPOSTA / DOTAÇÃO COMPLEMENTAR

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%CONVÊNIO	% LDO
Concedente	R\$ 500.000,00	100,00	-
Dotação Complementar	R\$ 0,00	0,00	0,00
Outras fontes	R\$ 0,00	-	-
TOTAL	R\$ 500.000,00	100.0%	0%

X - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Ano	Mês	Valor
2026	Junho	R\$ 500.000,00

XI - RESERVADO AO CONCEDENTE/OEEP

1 - Dotações Orçamentárias:

Dotação Orçamentária	SIAFI do Convênio de Entrada	Valor
1491 04 122 119 2048 0001 4 4 40 41 08 1 10 8		R\$ 500.000,00

2 - Natureza Continuada:

Não

3 - Periodicidade Envio Relatórios:

-

PLANO DE TRABALHO - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-

004942/2026

DATA DO REGISTRO: 19/06/2026

XII - ANÁLISE TÉCNICA

1 - Status do Parecer: Favorável

2 - Responsável: FÁBIO HENRIQUE ARAÚJO DA SILVA

3 - Setor Análise: Setor de Engenharia

4 - Data: 19/06/2026

Análise de Plano de Trabalho – Transferência Especial Emenda Parlamentar Impositiva – Exercício 2026

1. Relatório Trata-se da análise do Plano de Trabalho apresentado pelo Município em questão, referente à execução de recursos oriundos de emenda parlamentar impositiva, vinculada à unidade orçamentária e ação orçamentária desta SEGOV. A presente manifestação é emitida no âmbito da Diretoria de Projetos da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV, com a finalidade de proceder à análise técnico-formal do Plano de Trabalho submetido pelo ente municipal beneficiário, à luz do regramento constitucional, legal, e regulamentar e aplicável às transferências especiais decorrentes de emendas parlamentares impositivas. O exame tem por objeto a verificação da regularidade formal do documento, da aderência do objeto proposto à indicação parlamentar e à respectiva ação orçamentária, bem como do atendimento aos requisitos mínimos de transparência, rastreabilidade e conformidade exigidos para a regular tramitação do plano de trabalho.

2. Fundamentação As emendas parlamentares impositivas estaduais encontram fundamento nos arts. 159, 160 e 160-A da Constituição do Estado de Minas Gerais, que disciplinam a execução obrigatória das programações orçamentárias delas decorrentes, observados os limites, condições e balizas constitucionais aplicáveis. No plano infraconstitucional, a matéria é regida, no que couber, pela Lei nº 25.440/2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 (LDO), pela Lei Orçamentária Anual (LOA) correspondente, pela Resolução SEGOV nº 06/2026 e pela Instrução Normativa TCE-MG nº 05/2025, a qual estabeleceu normas destinadas a assegurar a transparência, a rastreabilidade e a conformidade constitucional das emendas parlamentares estaduais. Nos termos da referida Instrução Normativa, o Estado e os Municípios devem assegurar a ampla divulgação das informações relacionadas às emendas parlamentares, inclusive mediante a disponibilização prévia do Plano de Trabalho elaborado pelo beneficiário, contendo, no mínimo, a descrição do objeto a ser executado, a finalidade, as metas, a estimativa dos recursos financeiros necessários, a classificação orçamentária da despesa e a previsão de prazo e cronograma de execução. No âmbito específico da modalidade Transferência Especial, o TCE-MG, ao apreciar a matéria no Processo nº 1.114.808, assentou que a atuação administrativa do Poder Executivo estadual, na etapa de análise do Plano de Trabalho, deve possuir natureza predominantemente formal-conformativa, centrando-se na completude do documento, na aderência à finalidade e ao objeto da indicação parlamentar e no atendimento aos requisitos mínimos definidos na regulamentação vigente. Tal compreensão é coerente com a própria natureza jurídica da Transferência Especial, que não se submete, em sua essência, ao mesmo regime de formalização e controle prévio típico dos convênios e instrumentos congêneres, sem prejuízo, contudo, da estrita observância dos deveres de legalidade, motivação, transparência, rastreabilidade, economicidade e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos. Assim, a análise a cargo desta Diretoria técnica não se confunde com aprovação de projeto executivo, validação prévia de solução de engenharia, chancela de orçamento analítico, reconhecimento de regularidade dominial, atestado de viabilidade licitatória, aprovação de futura contratação ou certificação antecipada da regularidade integral da execução. Trata-se de juízo técnico-administrativo restrito à verificação da conformidade formal do Plano de Trabalho, da suficiência mínima das informações prestadas e da compatibilidade do objeto com a programação orçamentária e com a finalidade pública indicada.

3. Check list de análise A análise técnico-formal do Plano de Trabalho observa, entre outros, os seguintes aspectos de verificação:

Item Aspecto de verificação

1 Vinculação entre a finalidade informada pelo beneficiário e o objeto indicado na emenda parlamentar, bem como sua compatibilidade com a ação orçamentária correspondente. (X) Sim () Não

2 Descrição do objeto com grau mínimo de especificidade, apta a permitir a identificação do que se pretende executar e a rastreabilidade da despesa. (X) Sim () Não

3 Indicação de metas relacionadas ao objeto, com possibilidade de mensuração ou aferição do resultado esperado. (X) Sim () Não

4 Compatibilidade do objeto com as competências administrativas do ente beneficiário e com a política pública correspondente. (X) Sim () Não

5 Ausência de incompatibilidades formais ostensivas com vedações constitucionais, legais ou regulamentares aplicáveis à modalidade. (X) Sim () Não

6 Existência de informações mínimas aptas a subsidiar o controle administrativo e a futura prestação de contas pelo ente beneficiário. (X) Sim () Não

4. Análise Técnica Examinado o Plano de Trabalho apresentado pelo Município, verifica-se, preliminarmente, que a emenda parlamentar em questão encontra-se vinculada à Proposta de Plano de Trabalho nº 6171/2026, cadastrada no SIGCON-Saída, a qual foi recebida por este órgão para análise, do que resultou a formalização do correspondente Plano de Trabalho nº 4942/2026, no âmbito do fluxo de operacionalização das emendas parlamentares impositivas do exercício de 2026, com vistas à formalização da respectiva Transferência Especial. No que se refere à conformidade formal, observa-se que o Plano de Trabalho contém os elementos mínimos exigidos para a modalidade, contemplando a descrição do objeto, a finalidade pretendida, as metas, a estimativa dos recursos necessários à execução, a classificação da despesa e a previsão de prazo para conclusão do objeto, acompanhada do respectivo cronograma de execução, em consonância com o conteúdo mínimo exigido pela regulamentação aplicável. Ainda, verifica-se, em análise técnico-formal, que o objeto proposto no presente Plano de Trabalho guarda aderência com os objetivos da respectiva ação orçamentária à qual se vincula, na medida em que se insere no campo material de atuação da política pública por ela contemplada e se mostra compatível com a finalidade pública informada pelo beneficiário. Nessa perspectiva, observa-se

PLANO DE TRABALHO - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON- 004942/2026 DATA DO REGISTRO: 19/06/2026

correspondência entre a destinação pretendida para os recursos e o escopo programático da ação orçamentária, evidenciando pertinência temática e funcional suficiente para sua tramitação, sem prejuízo da responsabilidade do ente beneficiário pela adequada execução do objeto, observadas as normas aplicáveis e os limites da programação aprovada. No tocante à aderência material, procedeu-se à verificação da correspondência entre o objeto descrito no Plano de Trabalho e a indicação parlamentar constante da programação aprovada, bem como de sua compatibilidade com a ação orçamentária a que se vincula, limitando-se esta análise à verificação de pertinência objetiva entre a destinação parlamentar, a finalidade pública declarada e o conteúdo material apresentado. Também foi examinada a suficiência descritiva do objeto, de modo a aferir se a formulação adotada permite a compreensão adequada do que se pretende executar com os recursos indicados, sendo imprescindível que o objeto apresente grau mínimo de precisão e individualização, apto a viabilizar a rastreabilidade da despesa e o controle administrativo. Quanto às metas e ao cronograma, a análise restringe-se à verificação de sua coerência formal com o objeto proposto, de modo a permitir a identificação do resultado esperado da aplicação dos recursos, sem adentrar na validação exauriente da modelagem executiva futura. No que se refere à estimativa financeira, verificou-se a indicação dos recursos necessários à consecução do objeto, bem como a adequada classificação da despesa, elementos indispensáveis à regularidade formal do Plano de Trabalho. Não se identificaram, nesta fase, incompatibilidades formais evidentes com as vedações constitucionais, legais ou regulamentares aplicáveis à modalidade, ressalvada a responsabilidade do ente beneficiário pela observância integral do ordenamento jurídico na fase de execução. Cumpre registrar, de forma expressa, que a presente análise não implica certificação prévia de regularidade da futura execução, tampouco validação de projeto técnico, orçamento detalhado, procedimento licitatório, contratação, execução física ou financeira do objeto. A responsabilidade pela veracidade, suficiência, consistência e juridicidade das informações constantes do Plano de Trabalho é exclusiva do ente beneficiário, a quem compete assegurar a regular aplicação dos recursos públicos, a observância da legislação aplicável, a rastreabilidade da despesa e a adequada prestação de contas perante os órgãos de controle. 5. Conclusão Diante do exposto, à luz da Constituição do Estado de Minas Gerais, da Lei nº 25.440/2025, da Resolução SEGOV nº 06/2026, da Instrução Normativa TCE-MG nº 05/2025 e das orientações firmadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sobre a matéria, conclui-se que o Plano de Trabalho apresentado pelo Município atende aos requisitos formais mínimos exigidos para sua tramitação no âmbito da modalidade Transferência Especial. Nessa linha, esta Diretoria opina pela aprovação do Plano de Trabalho, referente à Emenda Parlamentar vinculada ao Plano de Trabalho, nos termos da fundamentação exposta. Registra-se, por fim, que a presente manifestação possui natureza estritamente técnico-formal e conformativa, não implicando assunção de responsabilidade pela execução do objeto, a qual permanece integralmente a cargo do ente beneficiário, sujeita aos mecanismos de controle interno e externo previstos na legislação vigente. Fábio Henrique Araújo da Silva Engenheiro – CREA 257343/D Diretoria de Projetos LUIZ FERNANDO COUTO Diretor da Diretoria de Projetos

Responsável pela Análise Técnica

Carimbo de identificação

Data

Responsável pela Aprovação da Análise Técnica

Carimbo de identificação

Data

PLANO DE TRABALHO - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-

004942/2026

DATA DO REGISTRO: 19/06/2026

XII - ANÁLISE JURÍDICA

1 - Status do Parecer: Favorável

2 - Responsável: EDUARDO FERREIRA DE OLIVEIRA

3 - Data: 23/06/2026

Assunto: Devolução de Processo. Transferência Especial/2026 Considerando que o expediente em tela não possui instrumento jurídico que demande manifestação desta Assessoria Jurídica; Considerando que o plano de trabalho tramitado para esta Assessoria Jurídica foi devidamente aprovado pela área técnica competente ao concluir que o Município atendeu aos requisitos formais mínimos exigidos para sua tramitação no âmbito da modalidade Transferência Especial; Devolvemos o expediente em tela ao setor de origem, para as providências cabíveis, remetendo à manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Advocacia-Geral do Estado, por meio do Parecer Referencial nº 16.789, de 18 de maio de 2026, cujo inteiro teor segue abaixo transcrito, no sentido de que está dispensada análise jurídica individualizada em expedientes que tenham por objeto Transferências Especiais. Atenciosamente, Procedência: Secretaria de Estado de Governo (Segov) Interessado: Superintendente Central de Emendas Parlamentares Estaduais e Transferências da Segov Número: 16.789 Data: 18 de maio de 2026 Classificação Temática: Convênios e Instrumentos Congêneres/Emenda Parlamentar. Transferências Especiais. Ementa: REPERCUSSÕES DA ADPF 854. EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS. TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS. TRANSPARÊNCIA, RASTREABILIDADE E CONTROLE. OBRIGATORIEDADE DE PLANO DE TRABALHO PRÉVIO. CONTEÚDO MÍNIMO. ESCOPO DA ANÁLISE PELA ÁREA TÉCNICA. ORIENTAÇÕES GERAIS. Referências normativas: Constituições Federal e Estadual. Instrução Normativa TCE/MG nº 5/2025. Resolução Segov nº 6/2026. PARECER JURÍDICO I. RELATÓRIO 1. Trata-se de solicitação formulada pela Superintendência Central de Emendas Parlamentares Estaduais e Transferências da Segov acerca da possibilidade de elaboração manifestação de caráter geral abordando as recentes mudanças trazidas tanto pelo Supremo Tribunal Federal, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 854, quanto pelo Tribunal de Contas do Estado, na Instrução Normativa nº 05/2025 e na Representação nº 1.114.808, os quais passaram a exigir novos requisitos de conformidade, transparência e rastreabilidade quanto às transferências especiais, nos termos do Memorando SEGOV/SCEPET nº. 25/2026 (137006210). 2. No âmbito estadual, a matéria ainda foi integrada pela Resolução Segov nº 6/2026. 3. A área demandante justifica o pedido por entender como medida eficaz e prudente a elaboração de um documento orientativo, com o objetivo de uniformizar o entendimento jurídico e conferir maior segurança aos procedimentos adotados na análise e na tramitação dos referidos planos de trabalho. 4. Bem por isso, a análise produzida neste parecer tem caráter abstrato, servindo de ferramenta uniformizadora e orientativa para o gestor e as áreas envolvidas nos processos de transferências especiais. 5. Sendo o que importava relatar, passa-se para a análise. II. FUNDAMENTAÇÃO 1. A ADPF 854 e a reconfiguração do regime das transferências especiais 6. O cenário atual é marcado por uma transição de um modelo de execução orçamentária com menores mecanismos de controle para um sistema que impõe rigorosos deveres de transparência, rastreabilidade e controle das transferências especiais. Essa transformação foi promovida por sucessivas decisões monocráticas do Min. Relator da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 854 (136882607), especialmente as que foram referendadas pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, reiterando o dever de publicidade na alocação e execução de recursos oriundos de emendas parlamentares em todo o território nacional. 7. Ao declarar a inconstitucionalidade das práticas associadas ao "orçamento secreto", o STF estabeleceu que a transparência e a publicidade não são meras formalidades, mas sim postulados essenciais do princípio republicano. A partir dessa premissa, firmou-se a obrigação de que todo o ciclo orçamentário, desde a alocação do recurso até sua destinação final, seja passível de acompanhamento e fiscalização. 8. O fundamento constitucional para essa exigência encontra-se no art. 163-A da Constituição da República, que impõe a todos os entes da Federação o dever de disponibilizar suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a ampla publicidade. As decisões proferidas na ADPF nº 854 explicitaram que esse dever se aplica com especial vigor às emendas parlamentares. 9. Com base no princípio da simetria, o Tribunal determinou a extensão obrigatória do modelo federal de transparência e rastreabilidade aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com plena observância a partir de 1º de janeiro de 2026. 10. Conforme destacado no voto do Conselheiro Agostinho Patrus (136883386) na Representação nº 1.114.808: É precisamente nesse ponto que se insere a evolução recente da jurisprudência constitucional sobre o tema. Ao apreciar a ADPF n. 854, o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucionais as práticas conhecidas como "orçamento secreto" e, a partir desse julgamento, passou a estruturar um conjunto de providências voltadas à correção de déficits de transparência e de controle na execução das emendas parlamentares. Expediram-se, então, sucessivas determinações judiciais e instauraram-se mecanismos de diálogo institucional, em dinâmica típica de processo estrutural, orientada à superação de estados de desconformidade constitucional e ao fortalecimento da rastreabilidade e da publicidade dos recursos públicos. Nesse mesmo contexto, determinou-se a extensão do modelo federal de transparência e rastreabilidade às esferas estadual, distrital e municipal, com observância obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2026. 11. É fundamental destacar que, mesmo no caso das emendas de execução obrigatória (impositivas), essa obrigatoriedade não possui caráter absoluto. O próprio STF, em decisões correlatas, assentou que a execução permanece condicionada ao atendimento de requisitos técnicos, legais e constitucionais. 12. Em outras palavras, a impositividade não autoriza a

PLANO DE TRABALHO - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-

004942/2026

DATA DO REGISTRO: 19/06/2026

aplicação de recursos de maneira desvinculada de um objeto específico, de uma finalidade pública clara e de critérios mínimos de eficiência e controle. A exigência de um plano de trabalho prévio, como condição para a liberação de recursos, surge como a principal ferramenta para materializar essa conformidade. 2. A atuação do Tribunal de Contas de Minas Gerais como órgão de orientação e controle 13. Alinhado às diretrizes fixadas pelo STF, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no exercício de sua competência fiscalizatória e orientadora, editou a Instrução Normativa nº 5/2025 (136882716), que internalizou as exigências de transparência e instituiu a obrigatoriedade de elaboração de um plano de trabalho como condição para a efetivação das transferências. 14. Dentre os dispositivos que se destacam no normativo, o art. 7º detalhou os elementos mínimos de informação que devem ser publicizados. Confira-se: Art. 7º O Estado e os Municípios deverão assegurar a ampla divulgação das emendas parlamentares estaduais e municipais, em meio digital de acesso público, observando-se, no mínimo, os seguintes elementos: I – identificação do parlamentar proponente: nome completo do Deputado Estadual ou Vereador, comissão, bancada ou outro autor da emenda, com indicação de partido e unidade parlamentar; II – identificação da emenda: número de referência ou código único da emenda no orçamento, vinculado ao respectivo ato normativo (Lei Orçamentária Anual ou crédito adicional) que a aprovou; III – objeto da despesa: descrição detalhada do propósito do gasto aprovado na emenda, incluindo a ação governamental, projeto ou atividade a ser executado e sua finalidade específica; IV – valor alocado: montante de recursos previsto na emenda parlamentar; V – órgão ou entidade executora: identificação do órgão/entidade público responsável pela execução da despesa ou, se for o caso, beneficiário final dos recursos (quando se tratar de transferência a Município, organização da sociedade civil ou outra entidade destinatária dos recursos); VI – localidade beneficiada: indicação do Município ou entidade onde os recursos da emenda serão aplicados ou que será beneficiado pelo projeto/ação financiado; VII – cronograma de execução: prazo previsto para a implementação do objeto da emenda, com datas estimadas de início e término, incluindo fases ou etapas intermediárias quando pactuadas em instrumentos como convênios ou planos de trabalho; VIII – instrumentos vinculados: referência a eventuais instrumentos jurídicos celebrados para a execução da emenda, tais como números de convênios, contratos de repasse, termos de fomento ou similares, se existentes, bem como o número do processo administrativo correspondente; IX – Plano de Trabalho elaborado pelo beneficiário da emenda contendo, no mínimo: a) descrição do objeto a ser executado, finalidade e metas a serem alcançadas; b) estimativa dos recursos financeiros necessários à consecução do objeto, discriminando os valores provenientes de transferências especiais e os oriundos de outras fontes de recursos, se for o caso; c) classificação orçamentária da despesa, informando o valor aplicado em despesas correntes e em despesas de capital; e d) previsão de prazo para a conclusão do objeto a ser executado e cronograma de execução. X – relatório de gestão dos recursos contendo, no mínimo: a) detalhamento do objeto; b) detalhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos recebidos, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto nos incisos I e II do § 1º, no inciso III do §2º e no § 5º do art. 166-A da Constituição da República; e c) relação dos procedimentos licitatórios e contratos celebrados. XI – receptor e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ): Administração Pública, entidade sem fins lucrativos ou do terceiro setor, consórcio público, pessoa jurídica de direito privado e outros; XII – Município/Estado e CNPJ: receptor dos recursos; XIII – data: de disponibilização do recurso; XIV – gestor responsável: nome completo do gestor responsável pela execução XV – grupo de Natureza de Despesa (GND); XVI – banco e conta corrente: nome da instituição bancária e número da conta corrente de movimentação dos recursos; XVII – anuência prévia do Sistema Único de Saúde (SUS): assinalar se houve ou não anuência prévia do gestor do SUS, se for o caso. 15. Como se vê, a instrução normativa reforçou a obrigatoriedade de divulgação do plano de trabalho elaborado pelo beneficiário como requisito para a transferência. 16. Além disso, os arts. 4º a 6º reiteram a necessidade de controle individualizado, transparência e rastreabilidade integral das emendas parlamentares, reduzindo riscos de desvio ou dificuldade de fiscalização. Com vistas a isso, exigem que os sistemas contábeis e financeiros adotem identificadores específicos para as emendas parlamentares, padronizados no Plano de Contas; que cada despesa esteja vinculada a uma emenda específica, por meio de códigos ou identificadores únicos, evitando perda de informação sobre a origem dos recursos; e que, na movimentação dos recursos, seja utilizada conta bancária específica para cada transferência, com preferência por instituição financeira oficial, sendo vedada a transferências para outras contas, saques em espécie e uso de contas intermediárias (“contas de passagem”). 3. A Resolução Segov nº 6/2026 17. No plano executivo, a Secretaria de Estado de Governo (SEGOV) publicou a Resolução Segov nº 6 (136883272), de 2 de fevereiro de 2026, que regulamenta os procedimentos e prazos operacionais para a execução das emendas impositivas do exercício de 2026, adequando os fluxos administrativos às novas exigências. 18. A Seção I do Capítulo IV (arts. 12 a 19) da resolução é de observância obrigatória, pois trata especificamente das indicações na modalidade de Transferência Especial. 19. O art. 17, em especial, detalha o conteúdo do plano de trabalho e as declarações que devem ser firmadas pelo ente beneficiário, enquanto o art. 18 define o escopo da análise a ser realizada pelo órgão ou entidade setorial do Estado. A leitura conjugada desses dispositivos com a decisão do TCE-MG é indispensável para uma análise segura e uniforme. 4. Regramento do plano de trabalho 20. Nesse contexto normativo, o plano de trabalho assume uma posição de centralidade, convertendo-se no instrumento-chave para assegurar a conformidade da despesa, a vinculação do recurso à finalidade pública pretendida e a viabilização do controle institucional e social, desde a origem da indicação parlamentar até a sua aplicação final pelo ente beneficiário. 21. No novo regime, o plano de trabalho deixa de ser um mero documento burocrático para se tornar base do controle preventivo. Sua correta elaboração pelo município beneficiário e sua adequada análise pelo órgão estadual competente são as garantias de que os recursos das emendas parlamentares cumprirão sua finalidade pública, em conformidade com as exigências de transparência e rastreabilidade. 22. Conforme decidido pelo TCE, o plano de trabalho para a modalidade de Transferência Especial é um instrumento simplificado e se qualifica como condição prévia para a liberação dos recursos. Sua natureza difere substancialmente dos complexos planos de trabalho exigidos para a

PLANO DE TRABALHO - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-

004942/2026

DATA DO REGISTRO: 19/06/2026

celebração de convênios tradicionais, que demandam um nível de detalhamento técnico e documental muito mais aprofundado desde a fase inicial. 23. O objetivo central do plano de trabalho da Transferência Especial não é esgotar todos os aspectos técnicos da execução do objeto, mas sim estabelecer um núcleo informacional mínimo que viabilize o controle antecedente e garanta a rastreabilidade dos recursos. Ele serve para responder, de forma clara e objetiva, a perguntas fundamentais: o que será feito, para quê, onde, com que metas, a que custo estimado e em que prazo. Ao fornecer essas informações previamente, o plano permite que tanto os órgãos de controle quanto a sociedade possam acompanhar a aplicação dos valores, prevenindo desvios de finalidade e garantindo que a despesa esteja vinculada ao propósito original da emenda. 24. A Resolução Segov nº 6/2026 (136883272), em seu art. 17, § 1º, em harmonia com o art. 7º, inc. IX, da Instrução Normativa TCE/MG nº 5/2025 (136882716), estabelece o conteúdo mínimo obrigatório do Plano de Trabalho para Transferências Especiais. A ausência de qualquer um desses elementos ou seu preenchimento inadequado configura impedimento de ordem técnica, impossibilitando a aprovação do plano e, consequentemente, a execução da Transferência Especial. Os itens obrigatórios são: a) Objeto a ser executado: Descrição do bem a ser adquirido, da obra a ser realizada ou do serviço a ser prestado. Conforme será detalhado adiante, a descrição não pode ser genérica. b) Finalidade da aplicação dos recursos: Justificativa que demonstra a vinculação do objeto com o interesse público e a política pública setorial correspondente. c) Metas a serem alcançadas: Definição dos resultados quantitativos e qualitativos esperados com a execução do objeto (ex: quilômetros de vias pavimentadas, número de unidades de saúde reformadas, etc.). d) Cronograma de execução: Planejamento das principais etapas e do prazo previsto para a conclusão do objeto. e) Orçamento previsto: Estimativa dos recursos necessários para a execução do objeto. f) Informação sobre outras fontes: Indicação se haverá aporte de outros recursos (contrapartida do município ou outras fontes) para a execução do mesmo objeto. g) Classificação orçamentária da despesa: Correta indicação da despesa como corrente ou de capital, em conformidade com as normas de finanças públicas. 25. Além desses itens, o § 3º do mesmo art. 17 da Resolução Segov exige que o conteúdo do plano guarde estrita conformidade com o órgão setorial responsável e com o objeto definido pelo parlamentar no ato da indicação, reforçando o elo entre a intenção da emenda e sua execução prática. 5. Análise de conformidade do plano de trabalho pelo órgão estadual 26. Uma das questões mais relevantes esclarecidas pelo TCE-MG (em resposta ao questionamento de nº 4) diz respeito à profundidade da análise a ser realizada pelo órgão ou entidade estadual sobre o plano de trabalho. A Corte de Contas estabeleceu que o escopo dessa análise é, predominantemente, de conformidade formal, e não uma avaliação técnica exauriente do mérito da política pública. 27. Isso significa que o papel do analista estadual, nos termos do artigo 18 da Resolução Segov nº 6/2026, concentra-se em verificar objetivamente dois pontos centrais: 1) A regularidade formal do preenchimento: Averiguar se todos os campos obrigatórios do Plano de Trabalho, conforme listados no item anterior, foram devidamente preenchidos pelo município beneficiário. 2) A aderência do plano à indicação parlamentar: Conferir se o objeto, a finalidade e as metas propostas no Plano de Trabalho são compatíveis e aderentes à finalidade da ação orçamentária da emenda e ao objeto indicado pelo parlamentar no SIGCON-MG. 28. É necessário entender que essa análise, embora focada na conformidade, não é meramente homologatória. O analista tem o dever de solicitar ajustes ou mesmo reprová-lo um plano que, embora formalmente completo, apresente uma incompatibilidade insanável com a indicação parlamentar ou com a finalidade da política pública, ou cuja deficiência na descrição do objeto comprometa de forma manifesta a transparência e a rastreabilidade. A responsabilidade pela execução concreta e pela aplicação finalística do recurso, no entanto, recai primariamente sobre o ente beneficiário, que estará sujeito ao controle final do próprio TCE-MG. 6. Situações específicas e controvertidas enfrentadas pelo TCE no Processo nº 1.114.8081 29. Diante de questionamentos formulados pela Secretaria de Estado de Governo, o TCE-MG prestou esclarecimentos sobre a aplicação das novas regras no Processo nº 1.114.808. O voto do Conselheiro Relator Agostinho Patrus (136883386), acolhido por unanimidade, serve de guia interpretativo, ao responder objetivamente a cinco questões centrais sobre a operacionalização das transferências especiais, abordando desde regimes de transição até o escopo da análise dos planos de trabalho e a divisão de responsabilidades. Vejamos, então. 6.1 A questão da documentação técnica complementar e o nível de detalhamento do objeto 30. O plano de trabalho da Transferência Especial, por sua natureza simplificada, não exige, nesta fase prévia, a apresentação de documentação técnica complementar complexa. Como já mencionado, é dispensada a apresentação, junto ao plano, de projetos de engenharia, planilhas orçamentárias detalhadas ou documentos comprobatórios de posse do imóvel. 31. Contudo, essa simplificação não autoriza a imprecisão. A descrição do objeto não pode ser genérica a ponto de inviabilizar o controle. Fórmulas vagas como “pavimentação de diversas vias no município” ou “reformas de prédios públicos” são, em regra, inadmissíveis. Para que sejam aceitas, devem vir acompanhadas de uma delimitação mínima objetiva que permita o acompanhamento e a verificação futura. Isso pode incluir, por exemplo, a indicação dos bairros ou setores a serem atendidos, a lista das unidades públicas potencialmente abrangidas ou a referência a um ato administrativo futuro que fará essa especificação, garantindo que a aplicação dos recursos seja verificável. 32. O detalhamento técnico ampliado, incluindo projetos, memoriais e planilhas, será exigido em um momento posterior: no Relatório de Gestão dos Recursos, instrumento previsto no art. 7º, inc. X, da Instrução Normativa TCE-MG nº 5/2025. Esse escalonamento de exigências concilia a eficiência na liberação dos recursos com o rigor no controle da execução e na prestação de contas. 6.2 A execução indireta dos recursos e a identificação do beneficiário final 33. O TCE-MG firmou o entendimento de que é admissível que o município beneficiário execute os recursos de forma indireta, por meio de terceiros, como organizações da sociedade civil (OSCs), consórcios públicos ou entidades vinculadas ao SUS. 34. A questão central não é quem executa, mas como a execução é estruturada para garantir a rastreabilidade total do dinheiro público. A regra é a seguinte: 1) Se o beneficiário final já for conhecido no momento da elaboração do Plano de Trabalho (por exemplo, uma parceria com uma OSC já definida), é obrigatória a sua identificação prévia, com nome e CNPJ, no próprio plano. 2) Se o beneficiário final ainda não puder ser identificado, por depender de um

PLANO DE TRABALHO - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-

004942/2026

DATA DO REGISTRO: 19/06/2026

procedimento futuro legítimo (como uma licitação ou um chamamento público), o plano deve, no mínimo, (i) declarar a intenção de execução indireta, (ii) indicar a modalidade jurídica a ser utilizada (ex: termo de fomento) e (iii) assumir o compromisso de divulgar posteriormente os dados completos do executor final (nome, CNPJ e instrumento celebrado) assim que ele for definido. 35. Adicionalmente, é imperativo observar as vedações de integridade fixadas pelo STF na ADPF nº 854 e mencionadas pelo TCE-MG, que proíbem o repasse de recursos a entidades do terceiro setor cujos dirigentes sejam parentes do parlamentar autor da emenda, configurando uma barreira contra o nepotismo e o desvio de finalidade. 6.3 A excepcionalidade do uso da ação orçamentária Segov 2048 em 2026 36. Historicamente, a Ação Orçamentária 2048 da Segov foi utilizada de forma genérica para as Transferências Especiais. O novo modelo, contudo, exige a alocação dos recursos em ações setoriais específicas, compatíveis com o objeto da emenda. O TCE-MG, no entanto, reconheceu o descompasso temporal entre a aprovação da Lei Orçamentária de 2026 e a plena vigência das novas regras. 37. Com base nos princípios da segurança jurídica e da não interrupção de políticas públicas (fundamentados na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB), a Corte admitiu, em caráter excepcional e transitório para o exercício de 2026, a manutenção da execução de indicações na Ação 2048. Contudo, essa permissão está sujeita a condicionantes rigorosas que assegurem uma equivalência material ao novo regime de transparência, a saber: a) Vinculação a objeto e finalidade específicos e determinados; b) Aprovação prévia de um Plano de Trabalho completo pelo órgão setorial competente; c) Movimentação dos recursos em conta bancária específica para cada indicação; d) Adoção de identificador contábil próprio que garanta a rastreabilidade; e) Publicidade ativa das informações essenciais da transferência; e f) Limitação temporal estrita do regime de transição ao exercício de 2026. 38. A ausência de qualquer uma dessas condições desautoriza a utilização da Ação 2048 para novas transferências. 7. Competência fiscalizatória do TCE e responsabilidade do agente público estadual 39. A fiscalização do TCE-MG abrange todo o ciclo que envolve as Transferências Especiais, desde a origem da emenda até o seu beneficiário final, e se materializa, principalmente, na análise posterior dos Relatórios de Gestão e em auditorias específicas, sem prejuízo da atuação do controle interno. 40. A eventual utilização irregular dos recursos pelo município beneficiário não acarreta, por si só, a responsabilização automática do ordenador de despesas do Poder Executivo estadual. A responsabilidade primária pela boa e regular aplicação dos recursos, após o recebimento da transferência, é do gestor municipal. 41. A responsabilidade do gestor estadual que analisa e aprova o plano de trabalho está circunscrita à sua esfera de competência: a análise de conformidade. Ele poderá ser responsabilizado pessoalmente se for demonstrada uma conduta própria, comissiva ou omissiva, que tenha contribuído para a irregularidade, como a liberação de recursos para um plano com manifeste e insanável incompatibilidade com a emenda, a omissão em exigir a correção de falhas formais essenciais, ou qualquer outra falha grave que comprometa o dever de verificação mínima exigida pela norma e que demonstre nexo de causalidade com o dano ou a irregularidade final. A mera condição de agente repassador, sem a demonstração de falha própria, não é suficiente para imputar-lhe responsabilidade pela má gestão do recurso no âmbito municipal. III. CONCLUSÃO 42. Sendo essas as orientações gerais que cabiam a esta Consultoria Jurídica promover diante do contexto normativo que envolve as Transferências Especiais, registra-se que o presente parecer tendo o condão de substituir a aplicação integral do conteúdo das decisões do STF, bem como das decisões e dos normativos do TCE. Além disso, caso surjam eventuais dúvidas ou controvérsias jurídicas sobre a aplicação concreta das normas aqui examinadas, elas devem ser dirimidas mediante apresentação de consultas acompanhadas do devido detalhamento técnico e fático. 43. Por fim, considerando-se que há robustez da normatização estadual acerca da matéria, consubstanciada na Instrução Normativa TCE/MG nº 5/2025, no Acórdão relatado pelo Conselheiro Agostinho Patrus na Representação nº 1.114.808 e na Resolução Segov nº 6/2026, aos quais se acresce o presente parecer; que a atuação do órgão ou entidade estadual responsável pela política pública indicada se restringe à análise de conformidade do plano de trabalho apresentado pelo ente beneficiário e que essa análise ocorre de forma massiva e automatizada, restringindo-se à regularidade formal do preenchimento do documento e à sua aderência à finalidade e objeto indicado na emenda parlamentar e na Resolução de Transferência Especial; e, ainda, o princípio da eficiência administrativa; aprova-se a presente manifestação na forma de parecer referencial, com o fim de dispensar a análise jurídica individualizada dos expedientes que tenham por objeto Transferências Especiais. À superior consideração. THIAGO DE PAULA MOREIRA FRACARO Procurador do Estado MARIA EDUARDA LINS SANTOS DE ALMEIDA Procuradora do Estado Assessora Jurídica-Chefe da Segov RICARDO AGRA VILLARIM Procurador do Estado TATIANA SALES CÚRCIO FERREIRA Procuradora do Estado Aprovado por: RAFAEL REZENDE FARIA Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica MASP 1.181.946-3 OAB/MG 110.416 WALLACE ALVES DOS SANTOS Advogado-Geral Adjunto Consultivo FÁBIO MURILO NAZAR Advogado-Geral do Estado

PLANO DE TRABALHO - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-

004942/2026

DATA DO REGISTRO:

19/06/2026

Responsável pela Análise Jurídica

Carimbo de identificação

____/____/____
Data

Responsável pela Aprovação da Análise Jurídica

Carimbo de identificação

____/____/____
Data

XII - CONFERÊNCIA E APROVAÇÃO

O Plano de Trabalho está de acordo com a Emenda Constitucional nº 101, de 20 de dezembro de 2019, que acrescenta o art. 160-A à Constituição do Estado; Instrução Normativa TCE/MG nº 05/2025; Resolução SEGOV autorizativa de repasse de transferências especiais; e Resolução SEGOV que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas, podendo ser aprovado. Destacam-se as análises técnica e jurídica pelos setores competentes.

Responsável pela conferência do Plano de Trabalho

Carimbo de identificação

____/____/____
Data

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração da Transferência Especial.

Responsável Legal do Concedente

Carimbo de identificação

____/____/____
Data

XIII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Ente Beneficiário, declaro, para fins de prova junto ao Repassador e sob as penas da lei, a responsabilidade pela transparência, pela correta aplicação dos recursos e pela prestação de informações à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como o compromisso de observar as normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto e à aplicação dos recursos públicos.

Local

____/____/____
Data

Assinatura do Representante Legal do Conveniente

Nome Legível do Responsável Legal do Beneficiário e
Nº do Documento de Identificação ou Carimbo

PLANO DE TRABALHO - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-

004942/2026

DATA DO REGISTRO: 19/06/2026



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#) por:

- **RAFAEL AUGUSTO FRANCA OLIVEIRA MACHADO**, xxx.397.116-xx, como Responsável Legal, em 24/06/2026 10:07:36,
- **LARISSA LINS DA MATA COIMBRA**, xxx.770.776-xx, como Superintendente, em 24/06/2026 10:37:13,
- **GEAN FERNANDES PINTO**, xxx.926.556-xx, como Responsável Legal Concedente ou Adm Público Oeep, em 24/06/2026 13:54:48,
- **CASTELLAR MODESTO GUIMARAES NETO**, xxx.350.246-xx, como Responsável Legal Concedente ou Adm Público Oeep, em 24/06/2026 14:24:48



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo link <https://www.convenios.mg.gov.br/sigconv2/autenticidade?cid=769220&ca=915715345>, informando o código verificador **769220** e o código CRC **915715345**